

CÓDIGO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5		
OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE DA BAHIA GÁS			
CAPÍTULO I	7		
IDENTIDADE ORGANIZACIONAL			
CAPÍTULO II	8		
PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS			
CAPÍTULO III	9		
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
CAPÍTULO IV			
INTEGRIDADE DOS NEGÓCIOS			
Seção I - Cumprimento de Leis, Normas, Regulamentações e Similares	12		
Seção II - Na Gestão Financeira	13		
Seção III - Nos Contratos e Registros Contábeis	13		
CAPÍTULO V			
REGRAS DE CONDUTA			
Seção I - No Relacionamento Empregado/Empresa	14		
CAPÍTULO VI			
INTEGRIDADE NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E NORMAS DO TRABALHO			
Seção I - Trabalho Infantil ou Escravo	18		
Seção II - Preconceito e Discriminação	18		
Seção III - Ambiente de Trabalho	19		
Seção IV - Na Conduta Pessoal	20		
Seção V - Dos Conflitos de Interesse	22		
Seção VI - Saúde, Segurança e Meio Ambiente	22		
Seção VII - Uso de Alcool, Drogas e Porte de Armas	24		
Seção VIII - Nas Relações com os Clientes e Consumidores	25		
Seção IX - Nas Práticas de Comunicação e Marketing	26		
Seção X - No Mercado Publicitário	27		
Seção XI - Relacionamento com a Imprensa	28		
Seção XII - Na Participação Política	28		
Seção XIII - Nas Relações com Fornecedores e Parceiros	29		
CAPÍTULO VII			
INTEGRIDADE NAS RELAÇÕES DE LIDERANÇA			
Seção I - Postura da Liderança	32		
Seção II - No Desempenho da Função Gerencial	33		
Seção III - Assédio e Abuso de Poder	36		
CAPÍTULO VIII			
INTEGRIDADE NO RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS			
Seção I - Mercado	38		
Seção II - Clientes	39		
Seção III - Comunidades	40		
Seção IV - Fornecedores	40		
Seção V - Governo	42		
Seção VI - Sindicato	43		
Seção VII - Nas Relações com a Comunidade e Meio Ambiente	44		
CAPÍTULO IX			
NAS RELAÇÕES COM ÓRGÃOS DE CONTROLE E ENTES REGULADORES			
Seção I - Dos Canais de Denúncia	46		
Seção II - Na Preservação das Informações Confidenciais	47		
CAPÍTULO X	49		
A BAHIA GÁS COMO ELEMENTO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE			
CAPÍTULO XI	51		
NO COMBATE À CORRUPÇÃO			
CAPÍTULO XII	56		
APLICAÇÃO			
CAPÍTULO XIII	57		
VIOLAÇÕES AO CÓDIGO E GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS			
CAPÍTULO XIV	59		
AÇÕES DE DISSEMINAÇÃO E DE ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO			
CAPÍTULO XV	59		
LISTA DE DISTRIBUIÇÃO			
CAPÍTULO XVI	60		
APROVAÇÃO			
CAPÍTULO XVII	60		
VIGÊNCIA			

APRESENTAÇÃO

A Companhia de Gás da Bahia – Bahiagás – (“Bahiagás” ou “Companhia”) é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado da Bahia, vinculada à Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA – e que tem como sócios o Estado da Bahia, a MITSUI Gás e Energia do Brasil Ltda. e a Petrobras Gás S.A. – GASPETRO. Sua criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 5.555, de 13/12/1989, enquanto sua constituição se deu em 26/02/1991. Em 23/11/1993, ocorreu a assinatura do Acordo de Acionistas, iniciando suas operações em agosto de 1994. Desde então, é responsável pela distribuição de gás natural em toda a Bahia, tendo uma concessão para atuar neste estado por 50 anos.

Em consonância com a Missão, Visão, Valores e princípios organizacionais da Bahiagás, apresentamos o Código de Conduta e de Integridade da Companhia, documento este que será detalhado nos capítulos que seguem.

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE DA BAHIAGÁS

A Bahiagás busca praticar os mais altos padrões de integridade, transparência e confiabilidade em todos os seus negócios e relacionamentos.

O Código de Conduta e de Integridade da Bahiagás (“Código”) foi elaborado justamente para auxiliar no alcance desses padrões, apresentando os princípios fundamentais de integridade e ética empresarial que orientam as atividades da Companhia, tanto em nível individual como corporativo, estabelecendo as regras e atitudes que objetivam nortear as ações, o comportamento e a conduta ética de todos os envolvidos.

Este documento é aplicável a todos os empregados, administradores, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, devendo ser o parâmetro para todas as decisões e ações dentro do contexto das atividades da Bahiagás ou em seu nome.

O Código não exaure condutas, mas indica os padrões mínimos e inegociáveis de comportamento que devem ser seguidos, incluindo as normas, crenças e os valores da Bahiagás.

Entendemos que o cumprimento dos seus preceitos e a prática das regras de conduta apresentadas contribuirão para criar e fortalecer uma cultura que permita atingir a plena satisfação dos seus clientes, empregados, acionistas, fornecedores e da própria sociedade.

CAPÍTULO I

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

MISSÃO

Comercializar e distribuir o gás natural na Bahia, desenvolvendo a infraestrutura com foco nos clientes, acionistas e colaboradores, com segurança, rentabilidade e responsabilidade socioambiental, favorecendo o desenvolvimento do estado.

VISÃO

Ser uma das três empresas líderes no mercado de gás natural no Brasil, ampliando a participação na matriz energética estadual e a sua atuação territorial, sendo referência em qualidade de serviços e reconhecida como importante vetor de desenvolvimento da Bahia.

VALORES

Compromisso com resultados, com foco nos clientes, na segurança e responsabilidade socioambiental; ética, transparência e respeito às pessoas e à diversidade; trabalho em equipe, com reconhecimento ao desenvolvimento individual.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

Os princípios organizacionais são a representação do modo de pensar da Companhia e diretrizes de atuação que norteiam os comportamentos, procedimentos e tomadas de decisões. Eles orientam e expressam o que a Companhia acredita e como ela entende, percebe, conceitua e define seu objeto de trabalho e o comportamento desejado.

A Bahiagás tem os seus negócios orientados por um conjunto de princípios e valores que garantem à Companhia a credibilidade junto ao mercado e a construção de uma imagem cada vez mais positiva, que, por sua vez, é resultado do comportamento e comprometimento de todos com esses princípios aqui estabelecidos e é patrimônio intangível da Companhia.

Os princípios elencados neste documento buscam orientar todos os colaboradores quanto às normas, políticas, padrões e exigências de conduta ética nos negócios e no cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis, que, embora por sua própria natureza não contemplem todas as situações possíveis, estabelecem alguns critérios para orientar a conduta dos profissionais da Bahiagás, ajudando-os a dirimir dúvidas que poderão surgir no ambiente de trabalho, contribuindo para o sucesso da Companhia, assim como para o próprio crescimento dos empregados.

O cumprimento desses padrões e das normas de conduta dos negócios visa assegurar que todos sejam capazes de preservar sua própria integridade e reputação, assim como a integridade e a reputação da Companhia.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

São princípios fundamentais no posicionamento da Bahiagás:

- I) O respeito à vida em todas as suas formas, manifestações e situações é o princípio ético fundamental da Bahiagás, sendo norteador do cuidado com a qualidade de vida, com a saúde, com o meio ambiente e com a segurança no trabalho;
- II) A lealdade à Companhia se manifesta pela responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho; no trato com as pessoas, com os bens materiais e imateriais; no cumprimento da sua Missão, Visão e Valores; em condutas compatíveis com a efetivação de sua Estratégia Corporativa, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios;
- III) A realização do que é ético com retidão e eficiência, não praticando o que contraria a ética nas relações humanas e empresariais;
- IV) O cumprimento da legislação vigente, fazendo com responsabilidade o que a lei permite e não praticando o que é por ela proibido;
- V) O comprometimento com o respeito e a valorização das pessoas em sua diversidade e dignidade, em relações de trabalho justas, em uma ambiência saudável, com confiança mútua, cooperação e solidariedade;
- VI) O desenvolvimento das atividades de seu negócio, reconhecendo e valorizando a dedicação, empenho e direitos de todas as partes interessadas;

- VII) A busca da excelência em qualidade, segurança, meio ambiente, saúde e gestão de pessoas, buscando promover a educação, capacitação e comprometimento dos empregados, além de formar uma equipe produtiva, com objetivos comuns, movida a resultados e na busca constante de alcançar seus objetivos;
- VIII) O respeito e a valorização de todas as relações funcionais no ambiente corporativo, estimulando o processo de comunicação entre os diversos níveis da estrutura organizacional, tanto no sentido horizontal como vertical;
- IX) A valorização dos seus talentos humanos como instrumentos indispensáveis para a consecução dos objetivos corporativos;
- X) Comportamento pautado em todas as relações, fundamentando-se nos seus valores e crenças, exercidos dentro dos princípios de integridade, honestidade, idoneidade, fraternidade, respeito às opiniões, às ideias e à individualidade;
- XI) O desenvolvimento de uma cultura de avaliação permanente como princípio de crítica construtiva e da melhoria contínua, aprendendo com os erros de forma a não os repetir e celebrar os resultados obtidos;
- XII) Assegurar que seus empregados realizem seu trabalho da melhor maneira possível, em harmonia com os princípios e conceito de qualidade, disponibilizando a capacitação, as ferramentas e os instrumentos necessários;
- XIII) O reconhecimento e respeito às particularidades sociais e culturais dos diversos ambientes e regiões em que atua, observando o cumprimento da lei, das normas e dos procedimentos internos;



- XIV) A condução de seus negócios com transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto a seus acionistas, investidores, empregados, fornecedores, clientes, consumidores, poder público, imprensa, comunidades onde atua e sociedade em geral, buscando alcançar crescimento, excelência e rentabilidade com responsabilidade social e ambiental e contribuir para o desenvolvimento sustentável da Bahia.

CAPÍTULO IV

INTEGRIDADE DOS NEGÓCIOS

SEÇÃO I

Cumprimento de leis, normas, regulamentações e similares

- I) Os negócios da Bahiagás pautam-se pela observância: i) dos princípios fundamentais anteriormente mencionados; ii) do respeito aos compromissos assumidos e aos valores e crenças da Companhia; e iii) das disposições deste Código;
- II) O desconhecimento de uma obrigação legal ou normativa não pode ser usado como defesa contra as possíveis consequências de desvios de conduta. Por isso, é responsabilidade de todos os públicos abrangidos por este documento conhecer e assegurar o cumprimento das leis e regras vigentes e aplicáveis às atividades profissionais que desempenham, apresentando condutas alinhadas com os mais elevados patamares de integridade;
- III) Em caso de dúvidas, o empregado, o administrador, o fornecedor ou o prestador de serviços devem sempre: i) consultar as políticas, normas, procedimentos e instruções de trabalho da Bahiagás antes de agir; ii) alinhar entendimentos com os gestores responsáveis na Companhia; iii) consultar as instâncias competentes da Bahiagás para garantir que a sua ação será adequada.

SEÇÃO II

Na Gestão Financeira

- I) A Bahiagás não aceita e nem apoia iniciativas relacionadas a processos feitos para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos, tais como os exemplos abaixo (rol não exaustivo):
 - a) Caixa dois;
 - b) Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
 - c) Transferências incomuns envolvendo partes não relacionadas à transação;
 - d) Sonegação fiscal;
 - e) Lavagem de dinheiro;
- II) Quaisquer indícios de ocorrências relacionadas aos temas acima ou outros correlacionados devem ser comunicados imediatamente ao gestor direto ou à Ouvidoria da Bahiagás.

SEÇÃO III

Nos contratos e registros contábeis

- I) Todas as transações financeiras e comerciais serão prontas e corretamente transcritas nos livros e registros da Bahiagás;
- II) Ao empregado é vedado fazer acordos financeiros irregulares com clientes ou fornecedores;
- III) Os contratos nos quais a Bahiagás toma parte devem ser escritos da forma mais precisa possível, não deixando margem para interpretações dúbias. Documentos não anexados ao texto principal que alterem o conteúdo do contrato somente podem ser aceitos ou fornecidos com a assistência da Gerência Jurídica da Bahiagás;
- IV) Todos os pagamentos e compromissos assumidos pela Bahiagás devem estar autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados por documentação legal.

CAPÍTULO V

REGRAS DE CONDUTA

SEÇÃO I

No relacionamento empregado/empresa

No relacionamento com os empregados, a Bahiagás estimula e espera que cada empregado:

- I) Cumpra com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de seu contrato de trabalho; aproveite as oportunidades de capacitação permanente; e avalie-se sistematicamente, adotando uma postura de melhoria contínua;
- II) Aja de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacione, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;
- III) Utilize adequadamente os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos da Companhia;
- IV) Não se envolva em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Companhia e comunique aos superiores hierárquicos, à Gerência de Recursos Humanos ou à Ouvidoria qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;
- V) Guarde sigilo das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados ao mercado, às quais tenha

tido acesso; e preserve os interesses da Companhia sempre que se manifeste, em ambiente público ou privado, zelando para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigidos por lei;

- VI) Assegure o uso adequado do patrimônio material e imaterial da Bahiagás, atendendo ao seu legítimo propósito, inclusive para preservar a imagem da Companhia e não o utilizar para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;
- VII) Adote uma postura que reflita compromisso com as Políticas, Objetivos, Estratégias e Metas da Companhia, contribuindo com ideias novas e criativas;
- VIII) Defenda a imagem positiva da Companhia, com lealdade e honestidade em todas as ocasiões de trabalho, inclusive em outros locais e ambientes;
- IX) Não obtenha vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupe na Companhia;
- X) Não pratique e não se submeta a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Conduta, denunciando imediatamente os transgressores;
- XI) Respeite a propriedade intelectual e reconheça os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;
- XII) Não exija, insinue, aceite ou ofereça qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa física ou jurídica, como contrapartida a suas atividades profissionais, podendo aceitar ou oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial, nos seus relacionamentos com o público externo à Bahiagás.

Na relação com seus empregados, a Bahiagás se compromete a:

- I) Promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os empregados;
- II) Garantir segurança e saúde no trabalho, disponibilizando, para isso, todas as condições e equipamentos necessários;
- III) Disponibilizar canais formais de escuta para acolher e processar as sugestões dos empregados, visando melhorias dos processos internos de gestão;
- IV) Assegurar a disponibilidade e transparência das informações que afetam os seus empregados, preservando os direitos de privacidade no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais a eles pertinentes;
- V) Assegurar o direito dos seus empregados a interromper ou a recusar a execução de atividades de trabalho quando seja identificada uma situação de risco grave e iminente à vida ou à integridade física sua, de seus colegas de trabalho e/ou da comunidade, respeitadas as limitações legais, cabendo aos colaboradores a comunicação imediata do fato ao seu superior hierárquico e/ou ao setor competente, bem como a adoção das medidas corretivas que estejam dentro do seu limite de competência;
- VI) Respeitar e promover a diversidade e combater todas as formas de preconceito e discriminação por meio de política transparente de admissão, treinamento, promoção na carreira, ascensão a cargos e demissão. Nenhum empregado receberá tratamento discriminatório em consequência de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

- VII) Desenvolver uma cultura empresarial que valorize o intercâmbio e a disseminação de conhecimento, promovendo a capacitação contínua dos seus empregados;
- VIII) Desenvolver alternativas de recapacitação técnico-científica e recolocação em área que se apresente mais adequada à situação de seus empregados em qualquer nível hierárquico;
- IX) Prover garantias institucionais, protegendo a confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias éticas, visando preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões.



CAPÍTULO VI

INTEGRIDADE NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E NORMAS DO TRABALHO

A Bahiagás trata com dignidade seus empregados e propicia um ambiente de trabalho com oportunidades iguais de crescimento pessoal e profissional e de respeito à liberdade individual.

SEÇÃO I

Trabalho infantil ou escravo

- I) A Bahiagás não aceita trabalho forçado, escravo ou em condição análoga, tampouco o uso de mão de obra infantil, ou ainda qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes, tanto dentro de suas instalações quanto em relação a seus fornecedores (inclusive em subcontratados destes) e parceiros de negócios;
- II) Na contratação de menores com idade entre 16 e 18 anos na condição de aprendiz, seguindo as leis vigentes no país, a Companhia assegura que o trabalho não impedirá os seus estudos.

SEÇÃO II

Preconceito e discriminação

- I) A Bahiagás valoriza a diversidade em todas as suas relações. Portanto, a todos deve ser dado tratamento respeitoso, cordial e justo por parte dos empregados, administradores, fornecedores e prestadores de serviços da Bahiagás ou ainda por aqueles que a representam;

- II) A Companhia não tolera no local de trabalho nenhum tipo de assédio ou discriminação, entre as quais se inclui ações, críticas ou comentários baseados em raça, cor, religião, sexo, nacionalidade, incapacidade física, idade, orientação sexual, estado civil, convicção política ou baseados em qualquer classe legalmente protegida por leis federais, estaduais ou locais aplicáveis;
- III) Nos processos de avaliação de desempenho para fins de progressão de carreira, os empregados devem ser avaliados unicamente por suas competências e condições de atender e se adequar às atribuições do cargo, não sendo aceitas decisões baseadas em preconceitos, favoritismos ou mesmo em privilégios de quaisquer naturezas.

SEÇÃO III

Ambiente de trabalho

Nas relações e no posicionamento no ambiente de trabalho, a Bahiagás estimula e espera dos seus empregados:

- I) A busca do autodesenvolvimento profissional;
- II) O compartilhamento do conhecimento;
- III) Atitudes que demonstrem compromisso com a qualidade no desempenho de suas tarefas e consciência de que qualidade é responsabilidade de cada um e de todos;
- IV) O reconhecimento de eventuais erros cometidos, com a realização das correções e ajustes devidos, fazendo deste processo uma valiosa oportunidade de aprendizado;
- V) A consciência de que o seu trabalho é uma oportunidade de servir ao Estado, à Companhia e à Sociedade;
- VI) A contribuição para a construção e manutenção de um ambiente de trabalho que seja seguro e saudável para todos, obedecendo rigorosamente aos regulamentos e às normas de segurança e saúde.

A Companhia, por sua vez, ensejará esforços no sentido de fornecer a todos os empregados um ambiente adequado para a execução de suas atividades;

- VII) O comparecimento ao trabalho em condições de desempenhar bem seus deveres e funções, livres de qualquer influência e consumo de drogas ou de álcool. Fica terminantemente proibida toda e qualquer fabricação, posse, uso, consumo, venda, transporte ou compra ilegal de qualquer substância controlada ou droga ilegal, quando no trabalho ou nas instalações da Companhia, ou até mesmo quando ocupado em atividades fora das instalações da Companhia;
- VIII) O comportamento adequado ao ambiente de trabalho, não sendo permitido qualquer tipo de violência ou ameaça de violência. Qualquer empregado que sofrer ou ficar sujeito à violência física por outro empregado em serviço deve comunicar o fato imediatamente ao superior imediato para as providências cabíveis;
- IX) O cumprimento dos normativos da Companhia que venham a disciplinar as regras de acesso às suas instalações e sobre o uso de trajes adequados no ambiente corporativo, ressaltando-se que devem ser proibidos minissaias, shorts, bermudas, decotes e transparência, camisas de times/futebol, camisetas que façam apologias à intolerância de qualquer natureza, assim como a utilização de bonés;
- X) A não comercialização de produtos no interior das instalações da Companhia.

SEÇÃO IV

Na conduta pessoal

Na conduta pessoal dos empregados e de seus Administradores, a Bahiagás considera falta grave:

- I) Apropriar-se ou utilizar-se de bens da Companhia para uso pessoal;

- II) Influenciar negociações ou transações com fornecedores ou outras organizações externas;
- II) Utilizar o tempo remunerado pela Companhia para desenvolver qualquer atividade externa ou pessoal que conflite com as atividades profissionais;
- III) Usar o cargo ou a posição na Companhia para influenciar ou coagir outro empregado a fazer ou deixar de fazer algo a fim de obter proveito pessoal;
- IV) Elaborar ou participar de qualquer tipo de propaganda gratuita ou remunerada, inclusive política, que envolva a imagem da Companhia sem a devida autorização;
- V) Prevaler-se de relações de autoridade ou de confiança para praticar qualquer tipo de discriminação, intimidação ou provocação, em especial quanto à raça, religião, sexo, idade ou nacionalidade;
- VI) Receber de clientes e/ou fornecedores qualquer tipo de pagamento a título de gratificação ou remuneração por serviços prestados;
- VII) Ter conduta pessoal no ambiente de trabalho não desejada e/ou reprovada que contribua para prejuízo das relações interpessoais e do espírito de equipe que conduza à formação de conceitos negativos à sua imagem pessoal no ambiente interno e externo da Companhia;
- VIII) Utilizar a imagem da Bahiagás de forma que atinja a sua honra, o seu prestígio, a sua respeitabilidade ou com a intenção de aferir lucro ou projeção pessoal.
- IV) Conduzir suas atividades pessoais de modo que suas atitudes criem conflito de interesses com os da Companhia ou que interfiram no ambiente de trabalho em termos de produção e colaboração.

SEÇÃO V

Do conflito de interesses

Configura conflito de interesse no exercício do cargo ou emprego no âmbito da Bahiagás:

- I) Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas ou de terceiros obtidas em razão das atividades exercidas em proveito próprio;
- II) Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III) Exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV) Praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;
- V) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO VI

Saúde, segurança e meio ambiente

- I) A saúde, a integridade física dos empregados e a proteção ao meio ambiente são prioridades para a Bahiagás, estando acima de questões econômicas ou comerciais;

- II) A Companhia adota uma abordagem preventiva com relação aos desafios ambientais em suas operações e decisões de negócios, buscando continuamente o emprego de tecnologias e de processos sustentáveis e também apoiando o desenvolvimento de iniciativas que promovam maior responsabilidade social e ambiental em seu entorno;
- III) Todas as informações relativas à saúde, segurança e meio ambiente que possam ter impactos sobre os empregados diretos e indiretos da Bahiagás, sobre as comunidades ou sobre o próprio meio ambiente deverão ser tratadas de forma transparente;
- IV) A Companhia realiza continuamente treinamentos com os empregados para que eles conheçam suas rotinas e se responsabilizem por elas;
- V) Os empregados, fornecedores e prestadores de serviços da Bahiagás devem familiarizar-se com as políticas, os procedimentos e as práticas de saúde, segurança e meio ambiente e cumpri-los rigorosamente;
- VI) As empresas prestadoras de serviços contratadas pela Bahiagás devem cumprir todos os procedimentos de saúde, segurança e meio ambiente definidos em política específica para as suas atividades;
- VII) As empresas prestadoras de serviços da Bahiagás, que operam dentro dos recintos da Companhia, devem declarar conhecimento e se comprometer a cumprir as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho com a mesma intensidade demandada pela Bahiagás em relação a seus empregados;
- VIII) É responsabilidade de todos observar atentamente o ambiente de trabalho, identificando possíveis situações de risco à segurança, à saúde ou ao meio ambiente;

- IX) Caso algum indício de risco à segurança, à saúde ou ao meio ambiente seja reconhecido, o fato deve ser informado imediatamente à liderança local para as providências de alerta aos potenciais envolvidos, bem como à Ouvidoria da Bahiagás para a adoção das providências cabíveis, sendo tal comportamento considerado como uma demonstração de comprometimento com as questões de segurança;
- X) Em situações de emergência, como acidentes ambientais ou de trabalho, os envolvidos devem seguir os procedimentos previstos para a situação e rapidamente relatar os fatos à administração local, que deverá realizar a comunicação com as partes interessadas prevista em procedimentos operacionais;
- XI) Somente os porta-vozes oficialmente indicados pela Companhia poderão dar entrevistas ou fazer comunicados às autoridades e à comunidade.

SEÇÃO VII

Uso de álcool, drogas e porte de armas

- I) A todos os empregados, administradores, fornecedores e prestadores de serviços é proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho dedicado à Bahiagás, assim como o exercício da função profissional em estado de embriaguez;
- II) São proibidos também o uso e o porte de drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, pois podem afetar a segurança e o desempenho do profissional e de seus colegas de trabalho;
- III) Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da Companhia, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal.

SEÇÃO VIII

Nas relações com os clientes e consumidores

Nas relações com os clientes e consumidores, a Bahiagás considera:

- I) Compromisso de todos os profissionais o atendimento ao cliente dentro de prazos ágeis, com clareza, honestidade, urbanidade, cortesia, presteza, eficiência e atitude positiva, em conformidade com as políticas comerciais e objetivos da Companhia;
- II) Indispensável a valorização do relacionamento e das ações de pré e de pós-venda, levando em consideração a importância da satisfação do cliente em todo o processo;
- III) Compromisso corporativo o fornecimento de produtos e serviços conforme requisitos e padrões de qualidade legalmente estabelecidos;
- IV) Necessária a realização de pesquisa de satisfação, buscando melhorar continuamente o relacionamento com seus clientes e consumidores para a manutenção de relacionamentos duradouros;
- V) Obrigação o reparo de possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob sua responsabilidade aos seus clientes e usuários, com máxima agilidade, em prazos exequíveis;
- VI) Essencial a disponibilização aos seus clientes e usuários de canais de atendimento de fácil acesso, os quais devem permitir o envio seguro de suas manifestações, bem como assegurar a sua efetiva recepção pelas áreas competentes.

SEÇÃO IX

Nas práticas de comunicação e marketing

- I) A Bahiagás, na busca dos seus objetivos corporativos, procura assegurar um processo de comunicação nos ambientes interno e externo, com qualidade e transparência, utilizando os canais formais ou informais de comunicação;
- II) A Bahiagás entende e defende que as informações relevantes devem fluir no ambiente organizacional, em todos os níveis, de forma que as informações necessárias estejam acessíveis às pessoas certas, no tempo certo, sem nenhum bloqueio;
- III) A administração da Bahiagás estimula a criação de mecanismos para evitar que as informações sejam utilizadas ou manipuladas como instrumento de poder, de forma distorcida ou inadequada, visando objetivos pessoais ou setoriais;
- IV) A comunicação interpessoal deve fluir de forma respeitosa, com adequada privacidade, propiciando o desenvolvimento de um clima de abertura e confiança, gerando mais motivação e bem-estar às pessoas;
- V) Objetivando fortalecer o conceito de equipe e de melhoria contínua no processo das relações interpessoais, a Bahiagás incentiva os contatos pessoais sempre que possível;
- VI) As práticas de marketing da Bahiagás e o relacionamento com clientes e o público em geral devem sempre se pautar na sinceridade e respeito à legislação de proteção ao consumidor, que pode se aplicar tanto aos produtos vendidos quanto aos serviços prestados pela Companhia, no que diz respeito à qualidade, risco à segurança e/ou à saúde dos clientes. Deve-se evitar informações incompletas

ou incorretas a respeito da utilização adequada e dos perigos inerentes aos produtos vendidos ou dos serviços prestados pela Companhia, bem como disponibilização de produto ou serviço fora da conformidade com os parâmetros e com as especificações estabelecidas (padrões estabelecidos ou negociados);

- VII) Os direitos e obrigações da Companhia e de seus clientes são estabelecidos por um complexo conjunto de legislação civil, comercial e de proteção ao consumidor. A aplicação dessa legislação pode também variar de um caso para outro. Caso surja alguma dúvida a respeito, o empregado deve se reportar ao seu superior imediato ou a área jurídica para o cumprimento das normas.

SEÇÃO X

No mercado publicitário

- I) As iniciativas de marketing de produtos da Bahiagás caracterizam-se pelo respeito à legislação em vigor e pela ética;
- II) Toda divulgação publicitária da Bahiagás deve ser verdadeira e evitar exageros, não sendo toleradas mensagens que transmitam arrogância, prepotência e preconceitos;
- III) A publicidade institucional da Bahiagás deve ser adequada ao posicionamento da Companhia e seguir orientação da Gerência de Comunicação da Companhia;
- IV) O uso da marca Bahiagás em publicidade da Companhia ou de terceiros deve seguir as orientações do Manual de Marca e ter aprovação da Gerência de Comunicação da Companhia.

SEÇÃO XI

Relacionamento com a imprensa

- I) A Bahiagás adota uma posição objetiva e clara na divulgação das informações e busca atender aos interesses das partes envolvidas;
- II) Os contatos com a imprensa serão promovidos exclusivamente pelos porta-vozes designados pela Companhia, com orientação da Gerência de Comunicação. É, portanto, vedado a pessoas não autorizadas o contato com a imprensa em nome da Bahiagás;
- III) O contato com profissionais da imprensa não deve ser tratado, em hipótese alguma, como um relacionamento comercial. Desta forma, não deve envolver favores ou pagamento de nenhuma espécie;
- IV) O relacionamento com a imprensa deve privilegiar a divulgação de fatos relevantes, sempre que possível direcionada às atividades da Companhia;
- V) Os empregados da Bahiagás devem direcionar para a Gerência de Comunicação todos os contatos e informações destinados à imprensa em geral.

SEÇÃO XII

Na participação política

- I) É vedado ao empregado da Companhia, administrador, fornecedor ou prestador de serviços realizar, em nome da Bahiagás, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas;

- II) A Bahiagás respeita o envolvimento de todos em assuntos cívicos e a participação em processos políticos, devendo tal participação, porém, ocorrer no tempo livre do profissional e à sua própria custa. Nessa situação, o envolvido deve tornar claro que as manifestações são suas, e não da Companhia;
- III) Recursos, espaço e imagem da Bahiagás não podem ser usados para atender a interesses políticos pessoais ou partidários.

SEÇÃO XIII

Nas Relações com Fornecedores e Parceiros

Nas relações com Fornecedores e Parceiros, a Bahiagás:

- I) Entende e considera os fornecedores e prestadores de serviços como parceiros. Por isso, eles devem ser tratados com boa-fé, profissionalismo, respeito, justiça, ética e transparência;
- II) Procura estabelecer critérios equitativos de seleção, rejeitando qualquer tipo de favorecimento ou discriminação;
- III) Repudia a obtenção de vantagens ou favorecimento para benefício pessoal, não sendo permitido aceitar presentes que possam influenciar indevidamente qualquer pessoa da Companhia nas relações com clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros de negócios;
- IV) Aceita o recebimento de brindes ou presentes de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), caso não sejam proibidos por lei ou qualquer legislação específica;
- V) Condena que qualquer empregado ou dirigente da Companhia preste assistência técnica, consultoria e/ou assessoria a fornecedores, prestadores de serviços à Bahiagás ou àqueles interessados ou participantes de processo licitatório;

- VI) Condena que qualquer empregado ou dirigente faça uso de informações a que tenha acesso em decorrência de sua atribuição a fim de obter vantagem para si próprio, parentes ou terceiros;
- VII) Solicita que os empregados das empresas prestadoras de serviços respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código enquanto perdurarem os contratos com a Bahiagás, observadas as situações que ensejem confidencialidade;
- VIII) Solicita aos parceiros da Companhia que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código enquanto perdurarem os contratos com a Bahiagás, observadas as situações que ensejem confidencialidade;
- IX) Seleciona e contrata fornecedores e prestadores de serviços baseando--se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, exigindo um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório e outras práticas contrárias aos princípios deste Código.



CAPÍTULO VII

INTEGRIDADE NAS RELAÇÕES DE LIDERANÇA

SEÇÃO I

Postura da liderança

- I) Cabe à liderança informar, orientar e preparar suas equipes para a correta aplicação das políticas e das normas da organização, sendo um exemplo a ser seguido;
- II) Eventuais erros cometidos por empregados deverão ser apontados pelas lideranças e tais eventos devem ser acompanhados das informações e diretrizes necessárias para evitar sua reincidência;
- III) Repetição de erros resultante de descuido, negligência ou falta de interesse deve merecer rigorosa ação corretiva;
- IV) As lideranças jamais deverão se omitir frente a reportes de possíveis irregularidades apresentadas por empregados, terceiros, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, comunidade, parceiros comerciais ou outros públicos. Nesses casos, é dever do gestor dar sequência às medidas que se fizerem cabíveis, assegurando que a irregularidade seja analisada e tratada de forma adequada, e que as diretrizes deste Código sejam cumpridas. Em caso de dúvidas, as instâncias internas competentes em relação ao assunto na Companhia deverão ser consultadas, a exemplo da Gerência Jurídica e da Gerência de Recursos Humanos;

- V) É conduta esperada dos líderes ouvir e considerar novas ideias, opiniões distintas, questionamentos e argumentações que representem uma forma de aprendizado e melhoria dos processos;
- VI) Também é conduta esperada das lideranças o esclarecimento de dúvidas com relação a este Código, bem como o reforço das regras e das diretrizes expressas neste documento aos empregados, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da Companhia.

SEÇÃO II

No desempenho da função gerencial

No desempenho da função gerencial, a Bahiagás valoriza as seguintes atitudes:

- I) Considerar a função gerencial como uma oportunidade de servir à Companhia, ao Estado e à Sociedade;
- II) Compromisso com seu autodesenvolvimento e com o desenvolvimento da sua equipe, buscando atualização com a utilização de novas tecnologias e técnicas gerenciais, de forma a desenvolver as competências necessárias para si e para os demais empregados;
- III) Construção de um ambiente favorável para o franco relacionamento, estimulando o trabalho em equipe e contribuindo para que o coletivo prevaleça sobre o individual;
- IV) Desenvolvimento de um ambiente onde a liberdade para fazer sugestões e apresentar ideias novas seja ampla e irrestrita, e a livre comunicação e o compartilhamento das informações sejam estimulados;

- V) Desenvolvimento de ações voltadas para a satisfação dos acionistas, tendo foco na racionalidade, na rentabilidade e na visão estratégica e de custo;
- VI) Desenvolvimento de ações voltadas para a satisfação dos clientes, tendo como foco a qualidade do produto e serviços da Companhia e o cumprimento de prazos e compromissos contratuais;
- VII) Desenvolvimento de uma visão sistêmica da Companhia, em que todos têm o seu papel definido e todas as partes são fundamentais na Bahiagás;
- VIII) Praticar um estilo participativo de gestão, estimulando mudanças e assegurando o sucesso da sua gestão;
- IX) Contribuir para melhorar e preservar a imagem institucional da Companhia, além do cuidado com os bens patrimoniais e com as instalações físicas (limpeza, arrumação, layout etc.), que são indicativos da responsabilidade gerencial e da preocupação com a qualidade no ambiente de trabalho;
- XI) Compromisso com as Políticas, Objetivos, Diretrizes e Metas da Companhia, de forma a criar uma cultura movida a objetivos e que busque resultados;
- XII) Incentivar a inovação e a criatividade, desafiando constantemente as pessoas a fazerem mais e melhor, ajudando no processo de melhoria contínua e contribuindo para o crescimento e otimização dos resultados da Companhia;
- XIII) Contribuir para eliminar a burocracia, fortalecendo os controles e os processos, valorizando a descentralização;
- XIV) Praticar a meritocracia, reconhecendo e recompensando, através de ferramentas de Avaliação de Desempenho, os empregados de maneira justa e igualitária;

- XV) Praticar liderança pelo exemplo e buscar a proatividade, em vez de reação, tendo iniciativa máxima e agregando valor à equipe e à Companhia;
- XVI) Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas e procedimentos da Companhia;
- XVII) Incentivar ações voltadas para motivação de cada empregado e o seu comprometimento para a consecução dos objetivos empresariais;
- XVII) Adotar e incentivar ações de marketing, visando ao fortalecimento da imagem da Companhia como fornecedora de um produto de qualidade indispensável para a população e impulsionadora do desenvolvimento do estado.

No desempenho da função gerencial, a Bahiagás reprovava as seguintes atitudes:

- I) Formação de grupos ou feudos em que cada área se acha mais importante do que a outra;
- II) Insensibilidade em relação a sugestões de outras áreas para os problemas da Companhia ou de qualquer empregado;
- III) Erro repetido e omissão por falta de visão sistêmica ou de insensibilidade;
- IV) Omissão por falta de diretriz ou orientação;
- V) Relacionamento interpessoal pautado pela arrogância ou pelo apego ao cargo, contribuindo e estimulando a criação de um ambiente de trabalho no qual prevaleçam as intrigas, as fofocas e as críticas destrutivas;

- VI) Imposição da liderança, prejudicando a valorização e o crescimento profissional do empregado;
- VII) Omissão em relação a custos e desperdícios;
- VIII) Omissão em relação à indisciplina e à falta de assiduidade de qualquer membro da equipe.

SEÇÃO III

Assédio e abuso de poder

- I) A Bahiagás não admite abusos de poder ou assédios, tais como o sexual, econômico, moral ou de qualquer outra natureza, nem situações que configurem desrespeito, intimidação, violência física ou ameaça nos relacionamentos internos ou externos estabelecidos pela Companhia;
- II) Qualquer pessoa que se considerar discriminada, humilhada ou alvo de preconceitos, práticas abusivas ou em situação de desrespeito promovida por empregados, administradores, fornecedores ou prestadores de serviços da Bahiagás, quando a serviço da Companhia, deve comunicar o fato à Ouvidoria da Bahiagás, utilizando-se dos canais de contato colocados à disposição;
- III) Os empregados da Companhia, sempre que possível, devem tratar do assunto com seu superior hierárquico direto ou ainda com o gestor deste. Entretanto, caso sintam-se constrangidos em fazê-lo, devem reportar a situação à Ouvidoria da Companhia.



CAPÍTULO VIII

INTEGRIDADE NO RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS

SEÇÃO I

Mercado

- I) Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos;
- II) É vedado aos empregados da Bahiagás, bem como a seus administradores, fornecedores e prestadores de serviços, adotar qualquer atitude que desqualifique a imagem de parceiros comerciais ou de concorrentes da Companhia;
- III) Os negócios da Bahiagás devem ser pautados pela observância às leis, aos valores da Companhia e a este Código, cabendo a todos aqueles que são abrangidos por este documento assegurar o seu cumprimento;
- IV) Não devem ser promovidos entendimentos com concorrentes com o objetivo de abuso de práticas comerciais arbitrárias, como acordos para estabelecer divisões de mercado ou de territórios de atuação, entre outros.

SEÇÃO II

Clientes

- I) É compromisso da Bahiagás contribuir com o processo de criação de valor de seus clientes por meio do atendimento às suas expectativas e do desenvolvimento de soluções com foco em eficiência;
- II) Os requisitos e as expectativas dos clientes devem ser considerados e todos os acordos firmados devem ser rigorosamente cumpridos;
- III) A Bahiagás não discrimina clientes, seja por origem, porte econômico ou localização;
- IV) As informações sobre os produtos e serviços da Bahiagás devem ser sempre claras e verdadeiras. Dados técnicos, em especial requisitos de segurança, saúde e meio ambiente, serão obrigatoriamente informados aos clientes;
- V) É proibido prometer, conceder ou receber quaisquer tipos de benefícios ou mesmo receber ou fazer pagamentos impróprios a qualquer pessoa com o intuito de facilitar a comercialização de produtos da Companhia, mesmo à custa de se perder oportunidade de negócios;
- VI) É de responsabilidade da Bahiagás a confidencialidade das informações sigilosas repassadas por seus clientes e parceiros.

SEÇÃO III

Comunidades

- I) A Bahiagás está comprometida com o desenvolvimento econômico e social das comunidades onde atua;
- II) A Bahiagás está comprometida em assegurar a legitimidade social de seu negócio, por meio do fortalecimento de relações duradouras com as comunidades onde atua e a integração de seus interesses na condução e gestão do seu negócio;
- III) O relacionamento com as comunidades deve considerar as especificidades das diferentes realidades e partes interessadas envolvidas, privilegiando e valorizando o protagonismo dos atores, a construção de capital social e o resgate da cidadania e da autoestima. Além disso, deve incentivar e fortalecer as redes locais, de forma a promover o diálogo e a solidariedade entre as partes;
- IV) Todos os empregados diretos ou indiretos, administradores, representantes e prestadores de serviços da Companhia devem agir de acordo com os valores da Bahiagás, de forma íntegra e mantendo os canais de diálogo permanentemente abertos com todas as comunidades onde a Companhia está presente, não cabendo qualquer forma de discriminação nessa relação.

SEÇÃO IV

Fornecedores

- I) O relacionamento com os fornecedores da Bahiagás deve ser pautado pelo respeito, devendo estes serem avaliados por meio de critérios claros e sem discriminação;
- II) Toda decisão da Companhia envolvendo qualquer de seus fornecedores deve ter sustentação técnica e econômica, não sendo permitido favorecimento de nenhuma natureza;
- III) Todos os processos realizados pela Companhia para a celebração de contratos de qualquer natureza, assim como para a assinatura de aditamentos contratuais, devem ser conduzidos com transparência e total integridade, respeitando-se os princípios éticos, as leis e as regras de Governança da Companhia;
- IV) Os fornecedores da Bahiagás deverão conhecer os valores da Companhia e ter atuação compatível com os princípios deste Código;
- V) É responsabilidade dos fornecedores e prestadores de serviços instruir, de forma diligente e apropriada, seus empregados e agentes acerca das diretrizes deste Código, bem como em relação às políticas e normas específicas da Companhia, a fim de prevenir comportamentos indevidos;
- VI) Os fornecedores ou prestadores de serviços deverão fornecer, sempre que solicitado pela Bahiagás, evidências do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Código;
- VII) Para ser aceita como fornecedora da Bahiagás, a pessoa física ou jurídica deverá declarar não fazer uso de trabalho infantil e de trabalho em condições análogas ao trabalho escravo, em linha com as premissas dispostas neste documento e expressas no item “Trabalho infantil ou escravo”;
- VIII) Os fornecedores e prestadores de serviços da Companhia deverão manter seus locais e ambientes de trabalho em condições adequadas de higiene, saúde e segurança, bem como livres de discriminação, abusos e assédios de qualquer natureza;
- IX) Deverão os fornecedores e prestadores de serviços da Bahiagás também assegurar o cumprimento adequado das práticas aplicáveis com relação à legislação trabalhista local vigente referente à jornada de trabalho, remuneração e benefícios;

- X) A Bahiagás espera de seus fornecedores clareza e transparência na caracterização dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- XI) Todos os fornecedores e prestadores de serviços da Bahiagás devem cumprir as leis e regulamentos ambientais, bem como respeitar o meio ambiente onde quer que atuem;
- XII) É de responsabilidade da Bahiagás a confidencialidade das informações sigilosas repassadas por seus fornecedores.

SEÇÃO V

Governo

- I) A Bahiagás respeita a legislação e as autoridades de todas as instâncias de governo. O fornecimento de informações a todas as esferas de governo, incluindo órgãos públicos municipais, estaduais e federais, deve ser efetuado sempre por escrito, mediante protocolo e com a devida orientação da Gerência Jurídica e/ou da Diretoria Executiva, dependendo do assunto envolvido;
- II) Sempre que uma demanda for apresentada por um representante do governo, incluindo processos de fiscalização, o empregado deverá, de imediato, dar conhecimento do assunto à Gerência Jurídica e à Diretoria Executiva;
- III) O envio de informações deve ser feito de forma completa, exata e suficiente para o esclarecimento da questão, de maneira a cumprir rigorosamente as normas aplicáveis. Deve ser analisado se a informação prestada tem a indicação “confidencial” e se foram tomadas as medidas adequadas para proteger sua confidencialidade. A Gerência Jurídica da Companhia deve ser consultada para oferecer a assistência necessária;

- IV) Seja através de seus empregados, administradores, fornecedores ou prestadores de serviços, a Bahiagás proíbe a realização de pagamentos, a título de gratificação, ou o oferecimento de qualquer vantagem, presentes ou hospitalidades a empregados públicos ou governamentais, bem como a seus representantes para a agilização de licenças, serviços de rotina ou ações administrativas, assim como para a obtenção de decisões favoráveis de quaisquer naturezas à Companhia ou ainda para a obtenção de vantagens particulares;
- V) O empregado não deve utilizar o nome da Bahiagás no trato de assuntos pessoais de qualquer natureza no seu relacionamento com o governo.

SEÇÃO VI

Sindicato

- I) A Bahiagás respeita a livre associação, reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos empregados e busca o diálogo constante. Da mesma forma, a Companhia orienta que seus fornecedores e prestadores de serviços igualmente respeitem o direito de todos os seus empregados de se organizarem por meio de associações ou sindicatos, em conformidade com as leis vigentes na localidade onde atuam, e que mantenham o diálogo constante com tais organizações;
- II) As negociações e o diálogo com as entidades devem ser feitos apenas pelas pessoas formalmente autorizadas pela Bahiagás.

SEÇÃO VII

Nas relações com a comunidade e meio ambiente

Nas relações com a Comunidade e Meio Ambiente, a Bahiagás se compromete:

- I) A manter canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades onde atua, com o objetivo de prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos de suas atividades;
- II) A adotar um processo transparente e democrático de patrocínio, por meio de seleção pública de projetos sociais, ambientais e culturais;
- III) A promover iniciativas de voluntariado de seus empregados com o objetivo de mobilizar e potencializar seus recursos e competências de forma integrada e sistêmica em benefício das comunidades onde atua;
- IV) A reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob sua responsabilidade às pessoas ou comunidades afetadas com a máxima agilidade;
- V) Com a proteção responsável do meio ambiente e com o cumprimento de todos os regulamentos e leis aplicáveis;
- VI) Com a preservação da saúde e da segurança de seus empregados e das comunidades onde desenvolve suas atividades;
- VII) A apoiar as ações voltadas para o exercício da cidadania, para o desenvolvimento local e regional e, em especial, para a melhoria da qualidade de vida da população;
- VIII) A apoiar os esportes e a preservação e melhoria do meio ambiente por meio da responsabilidade socioambiental, ações de incentivo à educação e cultura;
- IX) Com o estímulo e prática da utilização de soluções que objetivem eliminar o desperdício de recursos naturais, maximização da eficiência

energética, uso de energias renováveis e melhorias das condições ambientais, garantindo o crescimento sustentável;

- X) A conduzir seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;
- XI) A contribuir para a preservação e a recuperação da biodiversidade por meio da gestão dos impactos potenciais de suas atividades e projetos de proteção a áreas e espécies ameaçadas;
- XII) A investir na sustentabilidade de seus projetos, produtos e serviços, maximizando seus benefícios, nas dimensões econômica, social, ambiental e minimizando seus impactos adversos, monitorando todo o ciclo de vida das suas instalações, operações e produtos;
- XIII) A identificar, avaliar e administrar seus passivos ambientais, atuando preventivamente e corretivamente na solução dos problemas que os causaram.



CAPÍTULO IX

NAS RELAÇÕES COM ÓRGÃOS DE CONTROLE E ENTES REGULADORES

As relações com os Órgãos de Controle e Órgão Regulador dar-se-ão sob os princípios da cooperação e da transparência, respeitando prazos e determinações deles emanadas.

SEÇÃO I

Dos canais de denúncia

- I) As denúncias internas ou externas relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Ouvidoria, preferencialmente através do envio de e-mail para endereço eletrônico criado especificamente para esta função, o qual deverá ser amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais da Companhia;
- II) As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões de integridade corporativa devem ser encaminhadas ao órgão responsável pela gestão de integridade corporativa da Bahiagás, preferencialmente através do envio de e-mail para endereço eletrônico criado especificamente para esta função, o qual deverá ser amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais da Companhia;
- III) Denúncias, internas ou externas, de qualquer natureza, podem ser realizadas junto à Ouvidoria ou, ainda, junto à chefia imediata;
- IV) A BAHIA GÁS adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncia;

- V) A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

SEÇÃO II

Na preservação das informações confidenciais

- I) Consideram-se confidenciais todas as informações (escritas ou verbais) relacionadas à Companhia, aos seus parceiros de negócios, fornecedores e clientes que necessitem de sigilo, que tenham sido obtidas por qualquer empregado durante o trabalho e que não estejam disponíveis para o público em geral;
- II) As informações consideradas confidenciais podem ser compartilhadas com outros colegas dentro da Companhia que tenham necessidade empresarial legítima de tomar conhecimento dessas informações;
- III) Todo empregado que lidar com documentos que contenham informação confidencial é responsável pela manutenção do sigilo e da guarda do documento;
- IV) A classificação de uma informação ou documento como “confidencial” é de competência dos Diretores e dos Gerentes;
- V) Toda documentação ou correspondência endereçada à Companhia com o indicativo de “Pessoal”, “Confidencial” ou “Sigilosa” deve ser aberta somente pelo seu respectivo destinatário;
- VI) O arquivo, descarte ou destruição da documentação da Companhia, especialmente os classificados como “confidenciais”, devem ser realizados em cumprimento aos procedimentos e normas determinadas pela Bahiagás;
- VII) A Bahiagás respeita o direito à privacidade de cada empregado, mantendo a confidencialidade de todos os seus dados, especialmente os salariais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

- VIII) As mesas de trabalho, arquivos e computadores, assim como comunicações, correio eletrônico, mensagens de voz, registros e informações criadas em serviço, bem como todas as informações transmitidas, recebidas ou armazenadas nos sistemas, são bens de propriedade da Companhia, devendo ser utilizados para o uso exclusivo do serviço e em benefício do trabalho, e nunca para fins pessoais;
- IX) A Companhia poderá acessar e inspecionar os sistemas a qualquer tempo, motivada por alguma desconformidade, sem a necessidade de qualquer aviso prévio. Igualmente, a Companhia tem o direito de monitorar o uso pelo empregado dos equipamentos e bens;
- X) A Companhia tem direito de monitorar e de ter acesso às correspondências eletrônicas recebidas, enviadas e armazenadas em e-mail funcional, bem como de ouvir mensagens de correio de voz, no curso ordinário dos trabalhos, motivada por alguma desconformidade, dados estes que poderão ser utilizados para fins de cumprimento de disposições legais ou de instrução de procedimento administrativo ou processo judicial.



CAPÍTULO X

A BAHIAGÁS COMO ELEMENTO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE

Nas relações com a sociedade, a Bahiagás a compromete a:

- I) Atuar de modo a contribuir decisivamente para o desenvolvimento econômico, tecnológico, ambiental, social, político e cultural do Estado e do País;
- II) Contribuir com o poder público na elaboração e execução de políticas públicas gerais e de programas e projetos específicos comprometidos com o desenvolvimento sustentável;
- III) Estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus empregados, por meio de seu exemplo institucional e pelo desenvolvimento de programas de educação para a cidadania;
- IV) Estimular e patrocinar projetos de desenvolvimento de pesquisas e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica;
- V) Interagir em parceria com instituições de ensino para a melhoria da qualificação da mão de obra no setor de gás natural e energia;
- VI) Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público;

- VII) Representar-se adequadamente e ativamente em entidades de serviços, associações técnicas e profissionais, bem como nas demais instituições da comunidade;
- VIII) Colaborar, em conformidade com a sua missão, na captação e implantação de empreendimentos que se posicionem como potenciais clientes;
- IX) Criar e manter um cordial relacionamento com todos os órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal e com os Poderes Legislativo e Judiciário;
- X) Conquistar o reconhecimento da comunidade por seus esforços e a compreensão da natureza de suas atividades, através dos programas de divulgação institucional, objetivando o respeito, a admiração e a confiança dos clientes e do público;
- XI) Manter um relacionamento próximo com os líderes de opinião do Estado, mantendo-os informados dos seus planos e projetos, permitindo desenvolver conceito positivo sobre a sua atuação.



CAPÍTULO XI

NO COMBATE À CORRUPÇÃO

- I) A Bahiagás entende que práticas corruptas são inaceitáveis na organização, seja por ação, omissão ou leniência;
- II) A conduta corrupta de seus empregados é inaceitável, seja em atos realizados em nome da empresa ou em atos realizados fora dela;
- III) A Bahiagás exige que seus empregados evitem, direta ou indiretamente, qualquer situação que facilite ou que possa parecer prática corrupta, pois a imagem e a reputação da Companhia são ativos intangíveis e de valores irremediáveis a serem sempre preservados;
- IV) Os empregados, os diretores, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Bahiagás estão sujeitos à Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), à Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais legislações federais e estaduais concernentes ao combate à corrupção;
- V) É proibida a prática dos seguintes atos relacionados à corrupção:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a licitações e contratos:
- 1) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 2) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 3) Afastar, ou procurar afastar, licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 4) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 5) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 6) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 7) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- VI) Neste contexto, a Bahiagás proíbe a oferta ou recebimento por parte de qualquer empregado, diretor, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, ou por parte de qualquer pessoa que atue por conta da Companhia, qualquer vantagem indevida relacionada às suas atividades. Tal proibição não é limitada a pagamentos em dinheiro, mas inclui também, para fins de corrupção:
- a) Brindes que representem valores superiores a R\$ 100,00 (cem reais);
 - b) Despesas referentes a entretenimento, refeições e viagem;
 - c) Doações, patrocínios e outras contribuições;
 - d) Relações comerciais, empregos e/ou oportunidades de investimento;
 - e) Informações privilegiadas que podem ser utilizadas na negociação de títulos, ações ou outras commodities;
 - f) Descontos ou créditos pessoais;
 - g) Pagamentos de facilitação;
 - h) Assistência ou suporte para familiares;
 - i) Quaisquer outros benefícios ou vantagens.
- VII) A Bahiagás proíbe qualquer forma de corrupção, inclusive, mas não limitada, a todas aquelas acima descritas, em favor de qualquer pessoa;
- VIII) A Bahiagás não permite nenhuma contribuição, favorecimento, benefício direto ou indireto, e de qualquer forma, de natureza ilícita, a qualquer pessoa física ou jurídica;
- IX) As contribuições, quando permitidas, devem respeitar os seguintes padrões mínimos:
- a) Devem ser aprovadas na forma do Estatuto Social e regimentos internos da Bahiagás;
 - b) Devem ser lastreadas em um parecer jurídico quanto à obrigatoriedade e/ou permissão de lei;

- c) Devem ser devidamente registradas nos livros contábeis da Bahiagás e suportadas pelas documentações relativas;
- d) Os pagamentos devem ser efetuados exclusivamente na conta-corrente bancária da entidade beneficiária e não podem ser em dinheiro ou em contas numerárias ou cifradas;
- e) O beneficiário deve empenhar-se por escrito a registrar de forma apropriada e transparente as contribuições recebidas nos próprios livros contábeis e registros, em conformidade com a legislação aplicável.
- X) Qualquer doação deve respeitar os seguintes padrões mínimos:
- a) Deve ser efetuada nos limites do orçamento aprovado;
- b) Deve ser aprovada na forma do Estatuto Social e regimentos internos da Bahiagás;
- c) Deve ser efetuada somente em favor de beneficiários que demonstrem ter sido constituídos há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses, notórios, confiáveis e com ótima reputação relativamente à honestidade e a práticas corretas;
- d) O beneficiário deve demonstrar que tem todas as certificações e todos os requisitos necessários para o recebimento das doações, conforme as legislações aplicáveis;
- e) Deve ser mantida pelo tempo mínimo de 10 (dez) anos toda a documentação referente à doação, com descrição da finalidade, dos documentos requeridos por lei e parecer jurídico sobre a legalidade da doação;
- f) Os pagamentos devem ser efetuados exclusivamente na conta-corrente bancária da entidade beneficiária e não podem ser em dinheiro ou em contas numerárias ou cifradas;
- g) Devem ser registradas nos livros contábeis da Companhia de forma transparente;
- XI) Os registros contábeis devem ser realizados em conformidade com os padrões contábeis definidos por lei. Devem ser completos, tempestivos, corretos e refletir de forma exata e transparente os fatos de cada transação;
- XII) Todos os custos e despesas, as entradas e saídas de caixa, as receitas e reembolsos, os pagamentos e os empenhos de despesas devem ser tempestivamente contabilizados de forma completa e acurada e devem ser suportados por adequada documentação emitida conforme as leis aplicáveis.



CAPÍTULO XII

APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta abrange os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, os ocupantes de funções gerenciais, os empregados, os estagiários, os jovens aprendizes e os prestadores de serviços da Bahiagás, conforme disposições contratuais, constituindo compromisso individual e coletivo de todos, e de cada um deles, cumpri-lo e promover seu cumprimento nas suas relações com todas as partes interessadas.

O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar na adoção de medidas disciplinares a qualquer empregado, em qualquer nível, que cometer ou tolerar qualquer tipo de conduta ilegal ou antiética, ou que não tomar providências imediatas ao tomar conhecimento de tais condutas. Assim, cada empregado assume o compromisso de ler, tomar conhecimento e obedecer às orientações deste Código.

A Diretoria, Ouvidoria ou instâncias gerenciais responsáveis pelo processamento de denúncias de transgressões éticas preservarão o anonimato do denunciante que comunicar, de boa-fé, acusações e críticas contra a Companhia ou, ainda, assuntos que possam resultar em responsabilidade por danos e prejuízos por infrações da lei ou por conduta antiética, de modo a evitar retaliações contra o denunciante, dando-lhe conhecimento das medidas adotadas.

CAPÍTULO XIII

VIOLAÇÕES AO CÓDIGO E GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Cabe à liderança incentivar suas equipes a agirem sempre em conformidade com as normas, políticas e regras da Companhia e a seguirem os padrões éticos de conduta da Organização, além de garantir que esses padrões sejam seguidos para o funcionamento harmônico e eficiente da organização. Desvios, descumprimentos ou violações podem levar a medidas disciplinares que, quando aplicadas, devem servir como elemento educador e formador de cultura.

São consideradas pela Bahiagás condutas que violam o seu Código e que, portanto, devem ser reportadas:

- I) Descumprir as regras estabelecidas neste documento, assim como em outras políticas e normas da Companhia, bem como violar as leis vigentes aplicáveis aos negócios da Bahiagás nos locais em que ela atua;
- II) Omitir-se perante transgressões às leis, à ética, à moral e às premissas estabelecidas no Código, não tomando as ações cabíveis quando da ciência ou suspeita das irregularidades, ou ainda não reportando a situação às instâncias e canais cabíveis;
- III) Manipular ou fraudar informações a fim de ocultar transgressões às leis, à ética, à moral e às premissas estabelecidas no Código das quais se tenha ciência;

- IV) Utilizar a Ouvidoria da Companhia com má-fé, reportando inverdades na tentativa de prejudicar terceiros;
 - V) Retaliar aqueles que tenham reportado de boa-fé, seja à Ouvidoria ou a outras instâncias da Bahiagás, condutas desalinhadas com o Código, com os valores da Companhia, com suas políticas e normas internas e com as leis vigentes;
 - VI) O descumprimento de normas e regras da Bahiagás pelos seus empregados acarretará nas possíveis consequências disciplinares abaixo, ressaltando-se que o rol elencado não é sequencial:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência por escrito;
 - c) Suspensão;
 - d) Demissão sem justa causa;
 - e) Demissão por justa causa.
- § 1º A aplicação de medidas disciplinares deve ser feita, tanto quanto possível, logo em seguida à falta cometida. Admite-se um período maior de tempo para a aplicação de penalidade quando a falta requerer apuração de fatos e das devidas responsabilidades.
- § 2º As sanções devem ser justas, razoáveis e proporcionais à falta cometida. Faltas semelhantes cometidas por empregados distintos devem receber sanções semelhantes.
- § 3º Casos de reincidência no descumprimento de normas e regras da Bahiagás implicam na adoção pela Companhia de medidas disciplinares mais duras àquelas que seriam originalmente aplicadas à falta apurada.
- VII) Compete às Gerências assegurar o cumprimento do Código nas suas áreas, cabendo à Gerência de Planejamento o papel de fiscalização.

CAPÍTULO XIV

AÇÕES DE DISSEMINAÇÃO E DE ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO

A Bahiagás promoverá anualmente:

- a) Pelo menos 1 (uma) sessão de treinamento para os seus empregados e administradores, que terão por objetivo disseminar o conteúdo deste Código, cabendo à Gerência de Recursos Humanos contemplar tais ações no orçamento anual da Companhia;
- b) Pelo menos 01 (uma) sessão de treinamento para os seus administradores, que terão por objeto disseminar o conteúdo da Política de Riscos da Companhia;
- c) Compete ao Comitê de Ética promover, sempre que necessária, a atualização do conteúdo deste Código, cabendo ao Conselho de Administração a competência para aprovação das suas novas versões.

CAPÍTULO XV

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Os empregados da Bahiagás tomarão conhecimento formal deste Código, que será amplamente divulgado por meio impresso e eletrônico.

CAPÍTULO XVI

APROVAÇÃO

Data de aprovação: Aprovada na ata da 264ª Reunião do Conselho de Administração. Data 28.06.2018

CAPÍTULO XVII

VIGÊNCIA

Os efeitos deste documento entram em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo dada ampla divulgação do seu conteúdo junto a todos os profissionais da Bahiagás.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Exercício 2018

Marcus Benício Foltz Cavalcanti (Presidente do Conselho)
Secretário de Infraestrutura do Estado

Luiz Raimundo Barreiros Gavazza
Diretor-presidente da Companhia de Gás da Bahia

Maurício Teles Barbosa
Secretário de Segurança Pública

Ricardo Antônio Cavalcanti Araújo
Diretor Regional Nordeste da Mitsui Gás e Energia do Brasil

Alex Sandro Gasparetto
Representante da Gaspetro

DIRETORIA EXECUTIVA DA BAHIAGÁS

Luiz Raimundo Barreiros Gavazza
Diretor-presidente

Gabriela Damasceno Duarte
Diretora Técnica e Comercial

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

COORDENAÇÃO DE EDIÇÃO GRÁFICA:
Comitê de Ética e Gerência de Comunicação

PROJETO GRÁFICO E REVISÃO DE TEXTO
Agência Única

ACIONISTAS





www.bahiagas.com.br